



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei Nº 2.323/2017**

Publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Goiana - PE de acordo com o Art. 83, XXI, da Lei Orgânica Municipal.

Goiana - PE, 16.03.2017

J.P. Santos - Mai 1919

**Concede abono salarial aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Goiana; substitui o Anexo Único da Lei nº 2.286/2015, revoga a Lei nº 2.305/2016, e da outras providências.**

**O Prefeito do Município de Goiana, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ao Servidor efetivo da Câmara Municipal de Goiana que perceber vencimento, salário, pensão e proventos básicos inferiores a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais, fica concedido abono nos seguintes valores, objetivando a complementação do salário mínimo fixado pelo Governo Federal:

ITENS	PADRÃO	VALOR
I	PL - A	R\$ - 322,86
II	PL - A1	R\$- 261,44
III	PL - A2	R\$ - 200,65
IV	PL - B	R\$ - 281,87
V	PL - B1	R\$ - 216,36
VI	PL - B2	RS - 151,51
VII	PL - C	RS - 189,70
VIII	PL - C1	R\$ - 115,04
IX	PL - C2	R\$ - 41,07
X	PL - D	R\$- 124,93
XI	PL - D1	RS - 43,72
XII	PL - D2	RS ---0----
XIII	PL - E	RS- 77,18
XIV	PL - E1	R\$ ---0---
XV	PL - E2	R\$ ---0---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

XVI	PL-F	RS 15,75
XVII	PL-F1	RS----0----
XVIII	PL-F2	RS----0----

**Parágrafo-Único.-** O abono concedido por este artigo será revogado logo que o vencimento, salário, pensão e proventos básico de cada servidor atingirem o mínimo em vigor.

**Art.2º.-** Os cargos Comissionados da Câmara Municipal de Goiana passam a ter o seu vencimento definido no ANEXO ÚNICO da presente lei, o qual a integra como parte complementar inseparável.

**Art.3º-** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas na seguinte dotação: 3.1.90.11-Vencimentos e vantagens físicas- Pessoal.

**Art.4º-** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros retroagem a 01 de janeiro de 2017.

**Art.5º-** Revogam-se a disposições em contrário, especificamente, a lei nº 2.305, de 14 de março de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 16 de março de 2017.

  
**OSVALDO RABELO FILHO**  
Prefeito do Município de Goiana - PE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
CC-1	RS. 4.100,00
CC-2	RS. 2.500,00
CC-3	RS. 1.100,00
CC-4	RS. 937,00
CC-5	RS. 937,00